

RECOMENDAÇÃO SINOREG-ES Nº 25/2019

ASSUNTO: Atendimento aos advogados nas serventias extrajudiciais.

CONSIDERANDO o interesse dos usuários dos serviços notariais e de registro, abrangendo seus patronos/advogados formalmente constituídos, na prudência dos atos e ritos que envolvam os relevantes serviços públicos prestados pelas serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO que as prerrogativas dos advogados existem com a exclusiva função de que os cidadãos tenham seus direitos preservados e defendidos de forma íntegra e com total liberdade, conforme previsto na Lei nº 8.906/94.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 545, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, que diz que é dever dos notários e registradores atender as partes com eficiência, urbanidade e presteza;

O SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINOREG-ES – **RECOMENDA**, a todos os delegatários do foro extrajudicial que busquem promover e facilitar o atendimento aos advogados que possuam interesse em causas envolvendo os serviços notariais e de registro, e que por vezes necessitam dialogar com o titular do cartório ou seus prepostos, visando o pleno exercício da atividade e o devido retorno esperado pelos usuários do sistema.

Vitória/ES, 26 de julho de 2019.

SINOREG-ES